



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

---

**LEI Nº 0540/2015, DE 11 DE MAIO DE 2015.**

Cria proibições aos comerciantes de modo geral e comerciantes de feiras livres do município de Alhandra e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

**Art.1º** - Fica vedada a utilização de papel jornal para embalar gêneros alimentícios pelo comercio do Município de Alhandra/PB.

Parágrafo Único. A vedação imposta no caput desde Artigo será também aplicada aos das feiras livres.

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, instituindo as penalidades cabíveis.

**Art.º3** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Art. º4** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, em 11 de maio de 2015.

Marcelo Rodrigues da Costa

Prefeito